PREFEITURA
Santa BARBARA
TRABALHO E PROGRESSO

Proc. Administrativo nº 3455 /2024

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM

PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTOR/INTERESSADO

JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA

ASSUNTO

ADITIVO DE PRAZO

A.O. M MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CI 1119

TRAMITAÇÃO

Unidade	Data	Rubrica	Unidade	Data	Rubrica
PROTOCOLO	20/11/24				
SEAFI					
CONTROLE INETERNO					
CONTABILIDADE					

PREFEITURA Santa BARBARA
TRABALHO E PROGRESSO

Comunicação Interna

Número	Origem	Destino	Data	Emitido por
1119 /2024	SESAU	GABINETE	20/12/2024	SECRETARIA DE SAÚDE

Resumo do Assunto

Aditivo de Prazo

Texto

Senhor Prefeito,

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para que seja feita o 1° aditivo ao contrato de n° 329/2023 pelo período de 12 meses, sendo a empresa A.O. M MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, situada Rua, Conselheiro Franco, n° 464 - Sala 208 - Centro - Feira de Santana - Bahia, CEP: 44.002-272, inscrita no CNN sob o n° 39.543.306/0001-20, neste ato representada pelo Sr. (a) ANA OFÉLIA MATOS MARQUE, brasileira, portador (a) do R.G. n°0381948722, inscrito no CPF sob o n° 602.071.675-91, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo n° CPL 212/2023 na Modalidade INEXIGIBILIDADE n°063/2023, que se regera pela Lei Federal n° 8 666/93, Lei Federal n° 10.520/02 e Decreto 10.024/2019, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

O prazo é de 29/12/2024 a 29/12/2025.

JUSTIFICATIVA

A solicitação faz-se necessário para da continuidade a prestação de serviços em consultoria e assessoria em gestão pública, com ênfase na organização, acompanhamento e avaliação dos processos de trabalho nas redes de atenção básica do sistema municipal de saúde. atendendo às necessidades da secretaria de saúde do município de Santa Bárbara-Ba

Atenciosamente,

Jucinei Miranda Cerqueira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Assinatura	Recebido em:
	/ / 2024

SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício nº 093/2024

Santa Bárbara, 18 de dezembro de 2024.

Assuntos: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 329/2023.

A
A.O. M MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Pelo presente, a **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara**, através do seu Secretário de Saúde, abaixo assinado, com sede na Rua Manaus– Centro desta cidade, vem por meio deste solicitar A.O. M MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 39.543.306/0001-20, para que seja feita um aditivo de prazo de 12 meses ao contrato nº 329/2023. Pois o mesmo irá vencer no dia 29/12/2024. Cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria em gestão pública, com ênfase na organização, acompanhamento e avaliação dos processos de trabalho nas redes de atenção básica do sistema municipal de saúde. Contrato cuja celebração foi autorizada de acordo o Processo Administrativo CPL nº 212/2023 na modalidade de INEXIGIBILIDADE nº063/2023.

Aguardo o deferimento.

gov.br Documento assinado digitalmente
JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA
Data: 19/12/2024 13:36:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jucinei Miranda Cerqueira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

MMARQUES

39.543.306/0001-20

Ofício nº 010/2024 **Feira de Santana, 20 de dezembro de 2024**

ILmª Srª Jucinei Miranda Cerqueira da Silva
Secretária Municipal de Saúde de Santa Bárbara

Assunto: Solicitação de aditivo de prazo ao contrato nº 329/2023.

Em atendimento ao ofício nº 93/2024 datado em 18 de dezembro de 2024, cabe-nos comunicar o aceite dos termos propostos.
Em tempo, reitero nossos agradecimentos pela parceria de trabalho ao longo deste período.

Atenciosamente,

ANA OFÉLIA MATOS MARQUES
Enfermeira
Especialista em Gestão Pública
Fone: 75- 99972 2568

Scanned with CamScanner

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.543.306/0001-20
Razão Social: AOM MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTD
Endereço: RUA CONSELHEIRO FRANCO 464 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44002-272

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122004185545388231

Informação obtida em 23/12/2024 11:27:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.543.306/0001-20 MATRIZ		23/10/2020

NOME EMPRESARIAL
A. O. M. MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MMARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R A FEIRA IV	03B	ANDAR 1

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.008-010	CALUMBI	FEIRA DE SANTANA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OFELIAMMARQUES@YAHOO.COM.BR	(75) 3626-4792/ (75) 9972-2538

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/10/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/12/2024** às **09:36:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00634668E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **25/11/2024**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: A.O.M MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 39.543.306/0001-20
Endereço: RUA A,03,TANQUE DA NAÇÃO - CEP :44008-010 -FEIRA DE SANTANA-BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 25 de novembro de 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. O. M. MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.543.306/0001-20
Certidão nº: 51675985/2024
Expedição: 25/07/2024, às 15:10:49
Validade: 21/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. O. M. MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.543.306/0001-20, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A. O. M. MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 39.543.306/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:35 do dia 23/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/03/2025.
Código de controle da certidão: **F1D6.49DB.E3C2.3144**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 281765

CONTRIBUINTE:	**A. O. M. MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**
ENDEREÇO:	**RUA A, 3 - CONJ FEIRA IV - PEDRA DO DESCANSO**
CNPJ/CPF:	**39.543.306/0001-20**
INSCRIÇAO MUNICIPAL:	**75.956-2**
INSCRIÇAO DE LOCALIZAÇAO:	**23.042-1**
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	**86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde**
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	**25/11/2024**
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	**24/01/2025**

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

70d624c53c7d6d979557f9ba886e1ed5

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 25/11/2024 17:00

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245100164**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **39.543.306/0001-20**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA E A EMPRESA A.O. M MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CONTRATO Nº 329/2023

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, pessoa juridica de direito público interno, com sede na Praça Clodoaldo Campos, 26, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.626.908/0001-57, neste ato representado pelo Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 865.543.445-00, RG: 07.535.762-36, vem através do **Fundo Municipal de Saúde de Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manaus, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 12.082.480/0001-66 neste ato representado pelo seu Gestor (a) **JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF: 970.938.585-20, denominado **CONTRATANTE** a empresa **A.O. M MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,** inscrita no CNPJ: 39.543.306/0001-20, situada na Rua Conselheiro Franco, nº 464 - Sala 208 – Centro – Feira de Santana - Bahia, CEP: 44.002-272 , neste ato representada por **ANA OFELIA MATOS MARQUES**, inscrito no RG nº 0381948722 – SSP/BA e CPF nº 602.071.675-91, residente e domiciliada no Caminho 13 (Feira IV), 08 - Bairro: Calumbi, - CEP: 44.008-160 - Feira de Santana – Bahia, denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº CPL nº 212/2023, e as cláusulas adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPOSIÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato se regerá pelas normas do Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, suplementadas pela Lei do Direito Privado e do ato de Inexigibilidade nº 063/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Em Consultoria E Assessoria Em Gestão Pública, Com Ênfase Na Organização, Acompanhamento E Avaliação Dos Processos De Trabalho Nas Redes De Atenção Básica Do Sistema Municipal De Saúde. Atendendo Às Necessidades Da Secretaria De Saúde Do Município De Santa Bárbara/BA – Com Base No (Art. 25º, Inciso II, C/C Art. 13, III, Ambos Da Lei Federal 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor global do contrato será de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais),
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do valor, sem importar em aprovação definitiva do serviço executado, total ou parcialmente, e sem isentar a **CONTRATAÇÃO** de sua responsabilidade, será feito pela **CONTRATANTE** após a aprovação dos serviços, pela fiscalização, uma vez concluída.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: É de 29 de dezembro de 2023 à 29 de dezembro de 2024, o prazo contratual a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo conveniência para a PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE, através de seus propostos, sem exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, fiscalizará a fiel execução deste contrato, em todas as suas fases, até o

recebimento definitivo dos serviços, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO: Independente de recebimento provisório dos serviços contratados, após a expiração do prazo contratual os serviços são definitivamente recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		
UNIDADE	**PROJETO/ATIVIDADE**	**ELEMENTO DESPESA**	**FONTE**
06.06 - SESAU	2.038	33.90.39.00	1500

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As condições de execução dos serviços poderão ser modificadas, unilateralmente, a critério da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) Quando necessário, por motivo de força maior, devidamente justificado, a modificação do mesmo para melhor adaptação aos seus objetos;
b) Para modificação do valor, decorrente de majoração ou redução
c) Quantitativo do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá, igualmente, motivo para rescisão a ocorrência de qualquer dos fatos previstos na Lei 8.666/93, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências da inexecução e rescisão, de acordo com as regras do referido diploma legal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS: Sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas percentuais sobre o valor do Contrato, à suspensão do direito de licitar e contratar com o Município ora **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais sobre o valor do Contrato, à suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**.

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da etapa não cumprida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara (BA), para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Santa Bárbara - BA, 27 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Contratante

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Contratante

JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA SILVA.
Secretária Municipal de Saúde

A.O.M MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
ANA OFELIA MATOS MARQUES
Contratada

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DO CONTRATO 329/2023

NOME: A. O. M MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA .

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 063/2023

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Em Consultoria E Assessoria Em Gestão Pública, Com Ênfase Na Organização, Acompanhamento E Avaliação Dos Processos De Trabalho Nas Redes De Atenção Básica Do Sistema Municipal De Saúde. Atendendo Às Necessidades Da Secretaria De Saúde Do Município De Santa Bárbara/BA – Com Base No (Art. 25º, Inciso II, C/C Art. 13, III, Ambos Da Lei Federal 8.666/93).

ESPECIE DO CONTRATO: Prestação de Serviços.

VALOR GLOBAL: O valor global do contrato será de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais),

PRAZO: É de 29 de dezembro de 2023 á 29 de dezembro de 2024, o prazo contratual a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo conveniência para a PREFEITURA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	**PROJETO/ATIVIDADE**	**ELEMENTO DESPESA**	**FONTE**
06.06 - SESAU	2.038	33.90.39.00	1500

DATA: 27 de dezembro de 2023

Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2024 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

Digitally signed by J. J. S. SILVA:21784056000154
DN: cn=J. J. S. SILVA:21784056000154 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Certificado PJ A3
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024-08-16 14:19:03-03:00

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 110, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Barbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26– Centro , CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 110/2024

"Designa Servidores para atuação como Agentes de Contratação, Pregoeiro e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Bárbara/Ba, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e, conforme determina a Lei Orgânica, considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a Lei Eleitoral nº 9.504/1997

CONSIDERANDO que a Lei 14.133 faz a exigência do Comitê de Planejamento.

CONSIDERANDO que se faz necessário para o funcionamento da Administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Agente de Contratação e/ou Pregoeiro (nos procedimentos de Pregão) de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba.

1. LUCIANO LIMA DOS SANTOS. Matrícula nº 211572.
2. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE BRITO. Matrícula nº 160.
3. JOCIENE DA LUZ NASCIMENTO. Matrícula nº 211402.
4. ELIAN DAS MERCES RIBEIRO. Matrícula nº 134933910.

§ 1º- Para os procedimentos de licitação na modalidade Pregão, um dos Agentes de Licitação enumerados neste artigo, poderá atuar como Pregoeiro para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

§ 2º - Fica designado o Servidor LUCIANO LIMA DOS SANTOS, Matrícula nº 211572, para atuar como Pregoeiro nos processos de licitação de modalidade Pregão.

Art. 2º - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Equipe de Apoio de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FISCAIS DE CONTRATO:

1. RUBENILDO OLIVEIRA MASCARENHAS. Matricula nº 211649. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
2. MEILLINA AMORIM MACHADO. Matrícula nº 134933812. SECRETRAIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
3. ROMILSON MACHADO DO AMARAL. Matrícula nº 211254. SECRETARAIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
4. ADRIANO SILVA DE CARVALHO. Matrícula nº 211567. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
5. DORIVALDO FERREIRA DOS REIS JUNIOR. Matrícula nº 211359. SECRETRAIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
6. CLAUDIO SANTANA LIMA. Matrícula nº 13493426. SECRETRAIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
7. THAIRONY RIBEIRO DOS SANTOS. Matrícula nº 134934399. GABINETE.
8. JESIELE LIMA EVANGELISTA. Matrícula nº 134934223. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

GESTOR DE CONTRATO:

1. GUSTAVO MASCARENHAS OLIVEIRA. Matrícula nº 211190.

COMITÊ DE PLANEJAMENTO:

9. DENISE DOS SANTOS ALMEIDA. Matrícula nº 116141597. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
10. MATEUS BARRETO FANECA. Matrícula nº 134934384. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
11. MARISTON CLEBER RAMOS DE LIMA. Matrícula nº 563. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
12. JOÃO PEDRO LIMA CERQUEIRA Matrícula nº 211235. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
13. WELLINGTON SILVA DAS MERCES. Matrícula nº 211166. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
14. ANDERSON TORRES. Matrícula nº 134933817. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
15. LUCIANA DE OLIVEIRA MAIA. Matrícula nº 211450. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
16. VITOR ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA. CREA - BA 050879203-7. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
17. GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA. Matrícula nº 134934843. SECRETRAIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
18. ALAN ARAUJO SILVA. Matrícula nº 134934242. GABINETE.
19. CAMILE MERCES DE FREITAS. Matrícula nº 134934817. SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Parágrafo único - O Agente de Contratação ou Pregoeiro contarão com o auxilio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, dois servidores dentre aqueles acima designados

Art. 3º - O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e das unidades que exercem Controle Interno, se assim o requisitarem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia, em 16 de agosto de 2024.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

Prefeito

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ao
Controle Interno
Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde presente Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 229/2023, O presente Termo Aditivo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRASA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA. EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NA ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO NAS REDES DA ATENÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE. ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA- BA**. De posse dessa informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria, Processo Administrativo atuado sob nº 3455/2024, para análise e emissão de parecer Controle Interno, acerca do processo em tela.

Santa Bárbara (BA), 26 de dezembro de 2024.

Luciano Lima dos Santos
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 110/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3455/2024

CONTRATO Nº 329/2023

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 15.600,00 (treze mil e duzentos reais)

ADITIVO DE PRAZO: 29 DE DEZEMBRO DE 2024 A 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Gestão Pública com ênfase na organização, acompanhamento e avaliação dos processos de trabalho nas redes de atenção básica do sistema Municipal de Saúde. Atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Bárbara. Conforme dispostos no art. 25º, inciso II, C/C Art 13, III, ambos da Lei Federal 8.666/93.

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos solicitação do Primeiro Termo de Aditivo de Prazo Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Gestão Pública com ênfase na organização, acompanhamento e avaliação dos processos de trabalho nas redes de atenção básica do sistema Municipal de Saúde.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que atribuindo ao Controle, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificara legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANALISE

É imperioso ressaltar que as informações, veracidades acostada aos autos são de inteira responsabilidade dos servidores que a juntaram, que cabe ao Controle Interno, de acordo com a Lei orgânica Municipal a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

- CI 1119/2024 - Solicitação de Aditivo feita pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Oficio nº 93/2024 - Secretaria Municipal de Saúde;
- Oficio Nº 010/2024 da Senhora Ana Ofélia Matos Marques;
- Cópia do Contrato Nº 329/2023;
- Documentação e Regularidade Fiscal do Prestador;

- Da Solicitação do Aditivo, conforme estabelece os artigos abaixo demonstrados:

Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

~~*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;*~~

(Revogado)

~~*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*~~

(Revogado)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~*III - (VETADO)*~~

(Revogado)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

~~*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)*~~

(Revogado)

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3o É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Conforme justificativa da Secretaria, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3455/2024:

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, conforme Lei 8.666/93 - CONTRATO: 329/2023, informando a necessidade do aditivo de prazo e valor do contrato e de acordo o que estabelece o Artigo 57, II e o Artigo 65, II da lei 8.666 que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, como é o caso com o limite de até 60 (sessenta) meses e o que estabelece no Artigo 65 da lei 8.666, no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, conforme abaixo transcrito demonstra como poderão ser alterados.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

~~**d) (VETADO).**~~

(Revogado)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

~~**§ 2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.~~

(Revogado)

§ 2o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1o deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial de nº 329/2023 devem ser ratificadas. Sendo assim, é notável que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto para o Aditivo de Prazo e gerar despesas para a municipalidade.

Após o exame a análise do processo, entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Santa Bárbara, 26 de dezembro de 2024.

Manoel Cordeiro de Lima Filho
Controlador do Sistema de Controle Interno
Designado pelo Decreto nº 06 /2021.

À
Procuradoria Jurídica
Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde presente Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 229/2023, O presente Termo Aditivo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRASA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA. EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NA ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO NAS REDES DA ATENÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE. ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA- BA.** De posse dessa informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria, Processo Administrativo atuado sob nº 3455/2024, para análise e emissão de parecer jurídico, acerca do processo em tela.

Santa Bárbara (BA), 26 de dezembro de 2024.

Luciano Lima dos Santos
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 110/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO 2024
ASSUNTO: Parecer Jurídico Padrão a Termo Aditivo de Prazo aos Contratos com Administração Pública Município de Santa Bárbara/Ba

1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência de Contrato celebrado entre Empresa e Administração Pública Municipal, atendendo à necessidade do Município de Santa Bárbara/Ba.

Deve constar nos autos, justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, cópia do contrato original e termos aditivos já celebrados, certidões de regularidade fiscal da contratada e verificação positiva do Setor Fazendário competente quanto à viabilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação contratual pretendida.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Percebe-se que, segundo informa a Secretaria, faz-se necessário para atender a demanda decorrente do objeto do contrato, a prorrogação do mesmo.

Com isso, para garantir a continuidade e regularidade do fornecimento objeto do contrato aqui em comento, deve a Secretaria, ser advertida da necessidade de deflagração de processo licitatório para ultimar nova contratação, imediatamente.

E neste sentido a Lei de Licitações prevê tal possibilidade:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *II - por acordo das partes (...)*

Ademais, em relação a prorrogação do prazo contratual, a Lei de Licitações exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da Lei de Licitação, que autoriza, no caso de serviços de natureza continuada, como é o caso, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *(...)*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*
>
> *§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
>
> *II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
>
> *§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Destarte, para que se realize a prorrogação contratual, não deve haver dúvidas sobre a natureza contínua dos serviços objeto dos contratos em análise; para que haja condições de ser prorrogado.

Ademais, os contratos celebrados junto ao Ente Público Municipal, traz cláusula que admite a prorrogação, que poderá ser feita até o limite previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva-se, entretanto, a necessidade de ser observada pela área técnica competente a adequação da prorrogação contratual com os preços atualmente praticados no mercado.

Ante o exposto, cumprindo o que requerido pela legalidade e apontado no presente Parecer Jurídico; se conclui, pela possibilidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato, configurada a hipótese prevista do art. 57, inciso II, aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, desde que presente concordância da contratada ; comprovação de sua regularidade fiscal e justificativa da pretensão de aditamento. devendo a Secretaria Solicitante ser advertida da urgente necessidade de deflagração de novo processo licitatório para garantir a regularidade e continuidade do fornecimento contratado, sob pena de responsabilidade, já que não caberá nova majoração eis que a presente já se perfaz no limite máximo permitido em lei, e eventual solução de continuidade decorrerá da não observância da gestão e acompanhamento contratual que constitui um dever do titular da respectiva Secretaria.

Este é o parecer, S.M.J.

Santa Bárbara/Ba, 03 de dezembro de 2024.

Allany Fabilly Rocha Lima
Procurador Geral
Decreto nº 10/2021

ALLANY FABILLY ROCHA LIMA
Procurador Geral do Município
Decreto nº 10/2021
OAB/BA nº 45.844

1ºTERMOADITIVOAOCONTRATONº329/2023
PROCESSO ADM. Nº 3455/2024

TERMOADITIVODECONTRATODEPRESTAÇÃODESERVIÇ O QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTABÁRBARA- BAHIAEAEMPRESA A.O.M MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

A PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA - BA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 13.626.908/0001-57 situada na PçaClodoaldo Campos, Nº 26, Centro, CEP 44.150-000, neste ato representado pelo prefeito, o Sr. **EDIFRANCIO DE JESUSOLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 0753576236 SSP-BA, CPF nº. 865.543.445-00, residente nesta Cidade deSanta Bárbara - Bahia, vem através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mosenhor Luis Ramo9s Machado - S/N – Centro - Santa Bárbara Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) sob nº06.080.176/0001-87, neste ato representado por seu Gestor (a), o Sr. **JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA**,brasileira, portadora do CPF nº 970.938.585-20,neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro de um ladoa empresa**A.O.M MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJsob o nº. 39.543.306/0001-20, doravante denominado **CONTRATADO**.Celebram entre se o presente Termo Aditivo ao contrato nº 329/2023,com os termos do processo Administrativo CPL nº 212/2023, na Modalidade **INEXIGIBILIDADE 063/2023**.e ascláusulasadianteexpostas:

CONSIDERANDOquepermanecemosmotivosensejadoresdacelebraçãodoContratonº329/2023,queoraéaditivado;

CONSIDERANDOqueocontratoinicialfoicelebradoparaoperíodode29dedezembrode2023a29dedezembro de2024ehavendoa necessidade de continuidade dos serviços, tendo em vista aaplicação do Art.25,inciso II, C/C Art 13,III e V, da Lei n.º 8.666/93 e oprevistonaclausulaoitava–davigênciaeprorrogação;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, oquerepresenta a observância ao principio daeconomicidade;

CONSIDERANDOqueoMunicípiopossuiaintegralidadedosrecursosorçamentários para o cumprimento da execuçãodaProrrogaçãoContratual;

RESOLVEM celebrar entre si, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 329/2023, firmado em 29 de dezembro de 2023,prorrogando-sevaloreprazomedianteCláusulasecondiçõesseguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a contratação de emprasa especializada na prestação de serviços de assessoria. Em Gestão Pública, com ênfase na organização, acompanhamento e avaliação dos processos de trabalho nas redes da atenção básica do sistema municipal de saúde. Atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde do Municipio de Santa Bárbara- Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência apartirde29dedezembro de2024a29 dedezembrode2025.

CLÁUSULATERCEIRA-DaDotaçãoOrçamentária: OvalorGlobaldocontrato e de R$ 60.000,00(SessentaMil Reais), sendo pagoo valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:A despesa com este termo aditivo, para exercício 2025, correrá à conta das dotaçõesorçamentária:

Scanned with CamScanner

UNIDADEGESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTODEDESPESA	FONTE
07.07-SESAU	2.038	3.3.90.39.00	1500

CLÁUSULAQUINTA-DOFUNDAMENTOLEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, dacontratante e encontra amparo legal no artigo 25,incisoII, C/C 13, III e VdaLein.º8.666/93.

Acontratante providenciará a publicaçãoresumidado presenteinstrumento, nos termos doparágrafoúnico doArt. 61daLeinº8.666/93.

CLÁUSULASEXTA-DARATIFICAÇÃODASCLÁUSULAS

Ficamratificadasasdemaiscláusulasecondiçõesestabelecidasnocontratoinicial,firmadoentreaspartes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, paraque surtam um só efeito, as quais, depoisde lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE eCONTRATADA,epelastestemunhasabaixo.

SantaBárbara/BA,26dedezembrode2024.

EDIFRANCIODEJESUSOLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA SILVA.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A.O.M MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Scanned with CamScanner

PREFEITURA Santa BARBARA TRABALHO E PROGRESSO
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 - EMAIL: licitacao.pmsb2024@gmail.com

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 329/2023

PROC. ADM. Nº 3455/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 063/2023

EMPRESA: A.O.M MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a Contratação De Emprasa Especializada Na Prestação De Serviços De Assessoria. Em Gestão Pública, Com Ênfase Na Organização, Acompanhamento E Avaliação Dos Processos De Trabalho Nas Redes Da Atenção Básica Do Sistema Municipal De Saúde. Atendendo Às Necessidades Da Secretaria De Saúde Do Municipio De Santa Bárbara- Ba.

PRAZO Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência a partir de 29 de dezembro de 2024 a 29 de dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: O valor Global do contrato e de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), sendo pago valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Dotação Orçamentária

UNIDADE GESTORA	PROJETO /ATIVIDADE	ELEMENTODE DESPESA	FONTE
07.07- SESAU	2.038	3.3.90.39.00	1500

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2024

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão 2024 - Tipo Programa GI-07 - Campo de Aplicação AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 20 7 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.